



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSA LICITAÇÃO 004/2021

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA D, Nº 90, CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO. UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DO 2º CONSELHO TUTELAR.
INTERESSADOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ROBERIO MOURA DE MELO
CONTRATO Nº	032/2021
VIGÊNCIA	01/07/2022
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 12.316,93



AUTUAÇÃO

Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, ____ de ____ de 2021.

Luiza ep



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício Nº: 714/2021

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de junho de 2021.

A Excelentíssima Senhora
IRACI LIMA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda
Centro Administrativo José do Prado Franco
Rua Antônio Valadão, s/n, Centro.
Nossa Senhora do Socorro

PROTOCOLO GERAL
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: 15/06/2021
As: 17h00
Fls. 02/6
Município de Nossa Senhora do Socorro

Cumprimentando-a cordialmente e na oportunidade solicito a elaboração do contrato de aluguel do imóvel onde irá funcionar o 2º Conselho Tutelar com vistas a suprir as demandas desta Secretaria. Segue em anexo documentação do processo.

Certos de contarmos com o Vosso valioso apoio e atenção, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, vem perante Vossa Excelência justificar a dispensa de licitação, objetivando a locação de imóvel onde irá funcionar o 2º Conselho Tutelar onde irá suprir as necessidades desta Secretaria e dos serviços socioassistenciais vinculados à mesma, nos termos preconizado pelo Art. 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adequa ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CONSIDERANDO, que a necessidade de manter a estrutura administrativa desta secretaria e um com desenvolvimento do trabalho;

CONSIDERANDO, que o imóvel encontra-se com acessibilidade para o atendimento às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO, que a avaliação do imóvel resultou em valor inferior ao imóvel que onde atualmente situa-se o 2º Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, que o Conselho Tutelar é uma unidade pública integrante da proteção social básica onde, por meio dos conselheiros tutelares, deve executar com zelo as atribuições que lhe foram confiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o que, na prática, resulta na faculdade de aplicar medidas em relação às crianças e adolescentes, aos pais ou responsáveis; dentre outros.

Assinado



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO que a não locação deste imóvel implicaria no bom andamento dos serviços essenciais para as atividades da Administração Pública municipal em especial da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Por fim, justifica-se a necessidade do **ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA Rua D, nº 90, Casa, CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO, PARA FUNCIONAMENTO DO 2º CONSELHO TUTELAR** conforme estabelecido no art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, cuja fonte de recurso a ser utilizada será a seguinte:

- 46001- Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2150 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
- 339036 – Outros Serviços – PF
- 1001 – Recursos Ordinários.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de junho de 2021.


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

PROTOCOLO GERAL
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: 05/05/2021
As: 13:00 Fls: _____
Denúncia: Augusto Neves



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Nossa Senhora do Socorro-SE, 12 de abril de 2021

Ofício nº 349 – SEPLAN

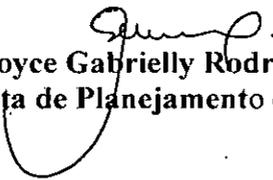
A ILMa SENHORA
MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhora Secretária

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, encaminhar a avaliação do imóvel situado na Rua D, nº 90 Conjunto João Alves, N.Sra do Socorro – SE, para aluguel a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para as atividades demandadas.

No aguardo do vosso pronunciamento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Joyce Gabrielly Rodrigues Silva
Secretária Adjunta de Planejamento e Orçamento Participativo

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n. Centro

Fone: (79) 2106-7448/7444

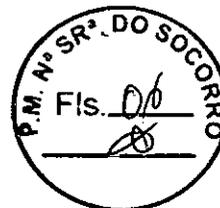
C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

Site: www.socorrose.gov.br

email: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Rua D, nº 90 Conjunto João Alves -
Nossa Sra. Do Socorro - SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

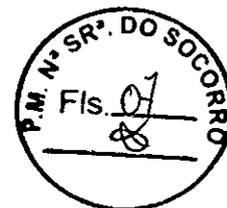
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

1. APRESENTAÇÃO

Para a elaboração do presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano foi designado o Arquiteto Urbanista **BENAMIMVICH COSTA SCHUSTER – CAU A 30979-6.** responsável técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Roberio Moura de Melo
CPF 954667545-87

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo técnico de avaliação tem como objetivo a determinação do valor de aluguel de imóvel a pedido do Secretário de planejamento e Orçamento participativo, para possível instalação de secretaria municipal.

4. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado trata-se de uma edificação, situada na Rua D , nº 90 Conjunto João Alves, N.Sra do Socorro – SE

5. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

5.1. TOPOGRAFIA

O imóvel, objeto deste laudo está localizado em esquina, de frente a uma via pavimentada com paralelepípedo e outra asfaltada e apresenta topografia regular plana, não possui área livre

5.2. PLANO DIRETOR

O imóvel a ser avaliado está localizado com frente Rua A11, nº 600, Conj. Marcos freire I, N.Sra do Socorro – SE, no Complexo Taiçoca, está dentro da Zona de Adensamento Prioritário – ZAP.

5.3. INFRAESTRUTURA URBANA E USO DO SOLO

O imóvel, objeto do presente laudo está servido pelos melhoramentos públicos apresentados a seguir:

- Rede de abastecimento de água; Rede de abastecimento de energia elétrica; Rede de iluminação pública; Serviços dos correios, Serviços de limpeza pública.

Uso do solo atual: Comercial

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas. s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



5.4. CARACTERÍSTICAS DA VIZINHANÇA

A circunvizinhança possui aspecto de uso predominante residencial mas próximo à área de interesse comercial

6. DIMENSÕES E QUADRO DE ÁREAS

6.1. DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE leste ----- = 15,43 m

FUNDO oeste ----- = 17,29 m

LATERAL sul ----- = 6,96 m

LATERAL norte ----- = 5,83 m

6.2. QUADRO DE ÁREAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Área do terreno	93,31	m ²
Perímetro	49,00	m
Área Construída Pavimento Térreo	93,31	m ²
Área Construída Pavimento Superior	-	m ²
Área Total Construída	93,31	m ²
Área Livre	-	m ²
Taxa de ocupação	100	%

O imóvel construído em alvenaria, 01 pavimento, sem laje e com cobertura em telha cerâmica, a edificação conta com 01 varanda, 01 salão, 01 wc.

7. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL

7.1. METODOLOGIA

7.1.2 Métodos

São adotados, basicamente, os métodos diretos e indiretos na avaliação de imóveis urbanos e rurais, foram utilizados nesta avaliação:

I – Direto

Comparativo de dados do mercado – em que o valor é definido através de dados de mercado, após tratamentos estatísticos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Comparativo de dados de reprodução e benfeitorias - apropria-se o valor das benfeitorias através da reprodução dos custos de seus elementos construtivos.

7.1.3 Escolha do Método

Considerando-se a classificação do imóvel “edificação”, fora adotado o método “Comparativo de Dados de Mercado” para a avaliação do mesmo

7.2 PRINCÍPIOS E RESSALVAS

Na presente avaliação, assume-se que toda a documentação apresentada ao signatário esteja correta, que os títulos de propriedade são bons e que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis e de boa fé.

O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal com relação à matéria envolvida neste laudo, tampouco sugere qualquer vantagem da mesma. No melhor conhecimento e crédito do avaliador, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente laudo, foram baseadas em dados, diligências e, levantamentos verdadeiros e corretos.

7.3 VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Para a avaliação do imóvel foram realizadas pesquisas do valor de aluguel de imóveis próximos do existente, onde se observou características semelhantes de infraestrutura e localidade.

Não existem banheiros adaptados a PNE e os banheiros precisam de uma adequação possuindo parede em gesso como divisória com o imóvel dos fundos . Não possui área de serviço nem depósito de material de limpeza, e apesar das Estrutura e pintura em boas condições.

7.3.1 Cálculo e Detalhamento

- a) Da vistoria efetuada ao imóvel avaliado e levando-se em consideração a sua tipologia e condições de estrutura e dimensionamento foram tirados os parâmetros para a tabulação e conclusão do valor do m² de área construída e área livre.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

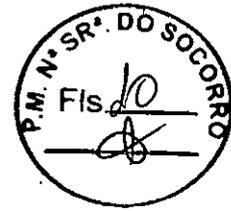
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



- b) Área total do terreno: 93,31 m²
- c) Área total construída: 93,31 m²
- d) Área livre: 0,00 m²
- e) Valor do m² construído de imóvel baseado no Anexo 1: R\$5,00 a R\$14,00 /m²
- f) Valor do m² de área livre de imóvel baseado no Anexo 2: R\$ 1,00 a R\$5,00/m²
- g) Os dados coletados na pesquisa para o imóvel foram tabulados conforme apresentados nos anexos 1 e 2. e com pesquisa realizada junto ao Setor de Tributos da Prefeitura local, resultando o seguinte:

R\$/m² construído adotado: 11,00

R\$/m² área livre adotado: 1,00

Logo o valor do terreno é de $(93,31 \text{ m}^2 \times 11,00 \text{ m}^2) + (0,00 \text{ m}^2 \times 1,00 \text{ m}^2) =$

R\$ 1026,41 (um mil e vinte e seis reais e quarenta e um centavos)

7.4 O VALOR TOTAL DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Diante do exposto no laudo o referido valor final do aluguel do imóvel fica avaliado no valor de:

R\$ 1026,41 (um mil e vinte e seis reais e quarenta e um centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



8. FOTOS DO LOCAL



Imagem 01 – fachada frontal
Fonte: acervo pessoal (março 2021)



Imagem 02 – fachada
Fonte: acervo pessoal (março 2021)

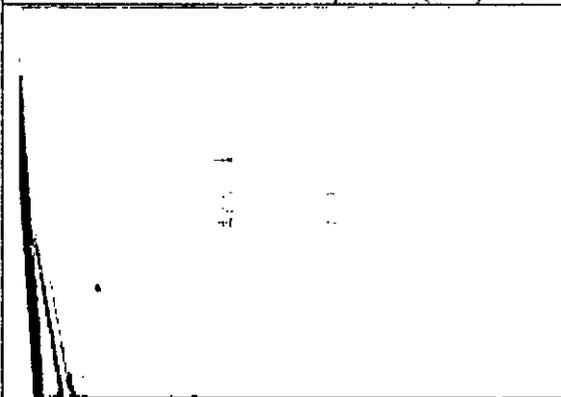


Imagem 03 – salão
Fonte: Arquivo Pessoal

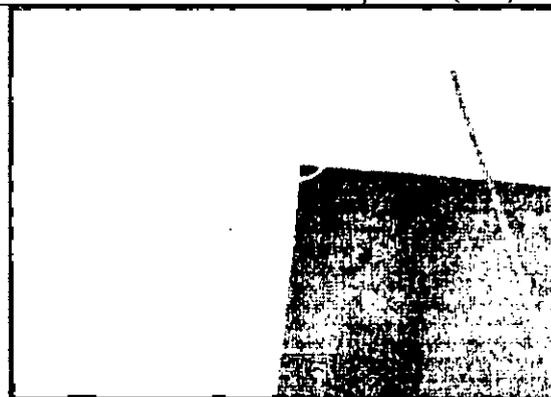


Imagem 04 – banheiro
Fonte: Arquivo Pessoal (março 2021)

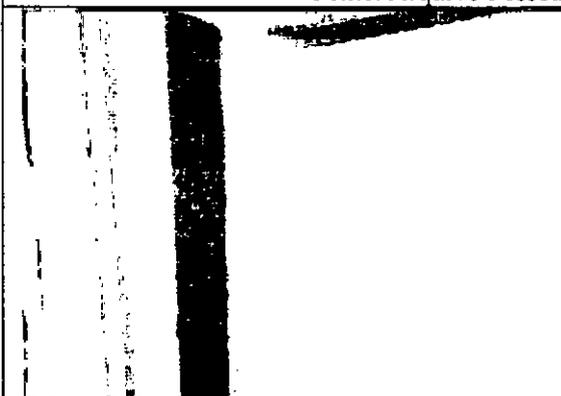


Imagem 05 – parede gesso disisa ao fundo
Fonte: Arquivo Pessoal (março 2021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



9. ANEXOS

ANEXO 1

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO				
(Área Construída)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR M ²
1	COMPLEXO TAIÇOCA	50,00m ² A 1000m ²	TABELA DE VALORES	RS 5,00 A RS 14,00
2	PORTO GRANDE			RS 5,00 A RS 10,00
3	COMPLEXO JARDIM			RS 5,00 A RS 11,00
4	SEDE			RS 5,00 A RS 12,00

ANEXO 2

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO				
(Área Livre)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR M ²
1	COMPLEXO TAIÇOCA	5,00m ² A 500m ²	TABELA DE VALORES	RS 1,00 A RS 5,00
2	PORTO GRANDE			RS 1,00 A RS 5,00
3	COMPLEXO JARDIM			RS 1,00 A RS 5,00
4	SEDE			RS 1,00 A RS 3,00

- Em caso de renovação de aluguel, havendo benfeitorias necessárias realizadas pela prefeitura poderá ser feito um abatimento no valor avaliado de até 50%

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

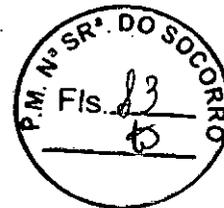
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ANEXO 3

Planta baixa térreo

Planta baixa pav superior

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



10. ENCERRAMENTO

Findo atestado vai o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano digitado em capa mais 11 (onze) laudas escritas de um só lado, todas rubricadas, e a última datada e assinada.

N. Sra. Do SocorroSE, 09 de abril 2021.

Benjamimvich Costa Schuster
Arquiteto e urbanista
CAU A 30979-6

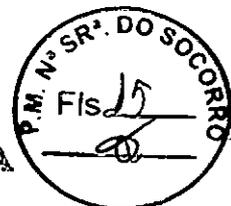
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

VENDEDOR: José Elio dos Santos, brasileiro, maior, capaz, motorista, solteiro, portador da cédula de identidade sob o n° 733.930-SSP/SE., inscrito no CPF/MF sob o n° 311.280.925-49, residente na Avenida São Paulo, n° 1.343, do Bairro Siqueira Campos, em Aracaju, Capital deste Estado.-

COMPRADOR: Robério Moura de Melo, brasileiro, maior, capaz, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade sob o n° 1.240.432-SSP/SE., inscrito no CPF/MF sob o n° 954.667.545-87, residente na Avenida "C", n° 10, no Conjunto Governador João Alves Filho, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.-

O vendedor, acima qualificado e identificado, declara para os devidos fins de direitos e que se fizerem necessários, que recebeu do comprador também acima qualificado e identificado, a importância de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), paga à vista neste ato em moeda corrente deste país, contada e achada exata, da qual da plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, do preço total da venda que fez o comprador de uma casa situada na Rua D-90, prolongamento Rua 11, Siri III, quadra "G", lote 20, do Conjunto Governador João Alves Filho III, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Fica acertado entre as partes que as dívidas anteriores ficarão por conta do vendedor.

E desde já transfere todos os direitos de posse que até então exercia sobre o imóvel ora vendido, para que dele dito comprador use e disponha como seu que fica sendo de hoje em diante.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas a tudo presentes, abaixo assinadas.

Nossa Senhora do Socorro/SE., 11 de abril de 2002.

[Handwritten signature of José Elio dos Santos]

[Handwritten signature of Robério Moura de Melo]

SELO DE AUTENTICIDADE RECONHECIMENTO AB762571	CARTÓRIO 2.º OFÍCIO BEL. CLAUDIO MORAES DE MELO 12 ABR 2002 N. Sra. do Socorro - SE Em test.º 3 da verdade BEL. CLAUDIO MORAES DE MELO
---	--



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PRESTAÇÃO IMOBILIÁRIA

Dados do Mutuário

ROBERIO MOURA DE MELO
RUA D,90 PROL.RUA 11 SIRI III Q G L 20
N S DO SOCORRO RECURSOS PROPRI
CEP.: 49160-491 SE
CONJUNTO: 5115 - RECURSOS PROPRI



CONTRATO: 001.115.000007-0

Demonstrativo do Encargo do mês (R\$)

Table with columns: DEMONSTRATIVO, Valor, PRESTAÇÃO, SEGURO, FCVS, FGTS, TAXA ADM., OUTROS VALORES, SÉRIE RENEGOCIADA

Vencimento 30/04/2021 VALOR A PAGAR 142,76

Table with columns: PRESTAÇÃO DO MÊS, PRAZO DE FINANCIAMENTO, TAXA DE JUROS CONTRATUAL, etc.

A PARTIR DE AGORA VOCÊ PODERÁ EMITIR O SEU BOLETO PARA PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO ATRAVÉS DO SITE DA CEHOP

WWW.CEHOP.SE.GOV.BR

UTILIZE O LOGIN = 005905 SENHA = 1234 .

INSTRUÇÕES:

Até o vencimento (ou no primeiro dia útil seguinte) pagável em qualquer agência bancária;
Até 30 dias após o vencimento pagável em qualquer ag. BANESE, acrescido de Comissão de Permanência por dia de atraso de R\$ 0,07 ;
Após 30 dias do vencimento esta ficha perderá a validade.

Sua prestação poderá ser paga até o dia 07 (sete) do mês seguinte sem juros moratórios
- A Morte ou invalidez permanente deverá ser comunicada a esta entidade até 20(Vinte) dias após o evento.
- A ocorrência de danos físicos no imóvel deverá ser avisada imediatamente. Em seu benefício, não deve V.Sa. tentar reparar os danos por conta própria, ou promover a retirada dos escombros para que a proteção da apólice não seja prejudicada.

Nosso Número: 00000000000066-0

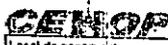
AUTENTICAÇÃO

142,76

31/05/2021

ScdWeb

CEHOP - CIA EST DE HAB E OBRAS PUB DE SE



Form with fields: Local de pagamento, Pagável na rede bancária, Beneficiário, C. TO, Contrato, Outros recebimentos, Outros abatimentos, Encargos do mês, Data emissão, Item de mora até, Espécie de moeda, Instruções, Composição do Valor Cobrado, Autenticação Mecânica

Vertical stamp: 005905 SENHA 1234 0054 31052021

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.240.432 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/10/2019

NOME ROBERTO MOURA DE MELO

FILIAÇÃO LUZINETE VELOSO DOS SANTOS

RUBENS MOURA DE MELO

NATURALIDADE CAPELA-SE DATA DE NASCIMENTO 08/07/1978

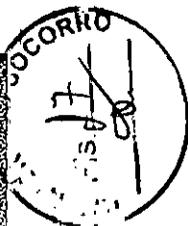
DOC ORIGEM CT. NASCIM. 11076701551980100013152000997966

CART. 2. OFICIO DA COMARCA DE AQUIDAUANA/SE

CPF 954.667.545-87

Jenilson
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPIEIRA DE IDENTIDADE

Roberto Moura de Melo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROBERIO MOURA DE MELO

CPF: 954.667.545-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:35:45 do dia 01/07/2021 <hora e data de Brasília>.

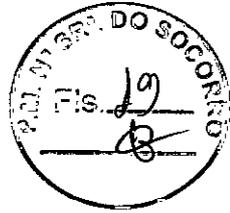
Válida até 28/12/2021.

Código de controle da certidão: **5966.FC51.661E.194D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBERIO MOURA DE MELO

CPF: 954.667.545-87

Certidão n°: 20420609/2021

Expedição: 01/07/2021, às 13:38:50

Validade: 27/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBERIO MOURA DE MELO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **954.667.545-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **ROBERIO MOURA DE MELO**

CPF: **954.667.545-87**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **ROBERIO MOURA DE MELO**, CPF 954.667.545-87, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 13h39min39 do dia 01/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: W728.VSUQ.3C7X.SJD2

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ROBERIO MOURA DE MELO**

CPF/CNPJ: **954.667.545-87**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:40:04 do dia 01/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: TAZF010721134004

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

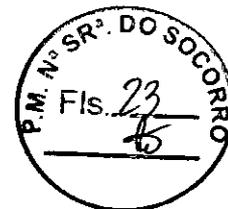
Dados do Solicitante

Nome:	ROBERIO MOURA DE MELO	Natureza Certidão:	Execução Fiscal
Domicílio:	N. Sra. do Socorro	Tipo	de Física / 954.667.545-87
Nome do Pai:	(<i>não informado</i>)	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	01/07/2021 13:37	Nome da Mãe:	(<i>não informado</i>)
º da Certidão:	* 0002737839 *	Data de Validade:	* 31/07/2021 *
		Nº da Autenticidade:	* 6151649836 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 896285/2021**

CPF: 954.667.545-87
Nome: ROBERIO MOURA DE MELO
Endereço: RUA AURELIANO SAMPAIO APTO 806 BLOCO FLORENCA 128
SANTOS DUMONT - ARACAJU CEP: 49087010

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **01/07/2021 13:37:46**, válida até **31/07/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 1 de Julho de 2021

Autenticação:20210701E6LHDL

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CAIXA

A vida pede mais que um banco



CTCE SALVADOR BA PL7 DATA DE POSTAGEM: 19/05/2021

ROBERIO MOURA DE MELO
LSL AVENIDA I, 525, ANDAR 1
JOAO ALVES
49160-000 NOSSA SENHORA D SE

7411307021206173209866579330180521

8502PSIPP

PARA USO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 01-Mudou-se	<input type="checkbox"/> 05-Desconhecido	<input type="checkbox"/> 10-Objeto Danificado
<input type="checkbox"/> 02-Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> 06-Recusado	<input type="checkbox"/> 11-End. Desconhecido na Localidade
<input type="checkbox"/> 03-Não Existe Nº Indicado	<input type="checkbox"/> 07-Ausente	<input type="checkbox"/> 12-Falta Complemento (Coletiv./GU)
<input type="checkbox"/> 04-Falecido	<input type="checkbox"/> 08-Não Procurado	<input type="checkbox"/> 13-Calxa Postal Cancelada

Reintegrado ao Serviço Postal em: / /

Rúbrica do Responsável: _____

Matrícula: _____

REMETENTE

VALID S.A.
DEVOÇÃO ELETRÔNICA CEDO
AV. DR. RUDGE RANOS, 1561
RUDGE RANOS
09639-900 SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP



Programa do Olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 721 6268
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINUTA DO CONTRATO Nº. _____/2021

**Termo de Contrato de Locação de Imóvel
que entre si celebram, na conformidade da
legislação vigente aplicada à espécie, as
partes abaixo denominadas e qualificadas,
mediante cláusulas e condições pactuadas
neste instrumento.**

LOCADORA: Roberio Moura de Melo, inscrito no CPF sob nº 954.667.545-87 e portador do RG nº 1.240.432 SSP/SE e, residente e domiciliado na Rua I, nº 525, Conjunto João Alves Filho, neste Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCATÁRIO: O Município de Nossa Senhora do Socorro, através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no sob o CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, a senhora **Maria do Carmo Paiva da Silva**, brasileira, portadora do CPF Nº 535.983.425-00, R.G nº 05.005.978-55 SSP/BA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua D, nº 90, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento da Sede do 2º Conselho Tutelar.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 12.316,92 (Doze mil Trezentos e Dezesseis Reais e Noventa e Dois Centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.026,41 (Um Mil Vinte e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 – Secretaria de Assistência Social
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2150 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. Prestados - Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1001– Recursos Ordinários

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

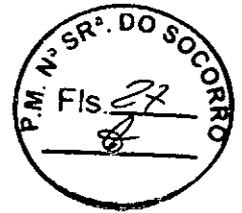
- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, xxxx de julho de 2021.

LOCADOR: **ROBERIO MOURA DE MELO**
CPF Nº 954.667.545-87

LOCATÁRIA: **MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA**
Secretária Municipal de Assistência Social

TÊSTEMUNHAS:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER N.º 002/2021
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE.

VIVIANNE SOBRAL FREIRE NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.º 002/2021
Processo Administrativo n. 000000000013/2021

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-LEGALIDADE - ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93-DISPENSA DE LICITAÇÃO-POSSIBILIDADE LEGAL - DETERMINA SEGUIR O PARECER NORMATIVO N. 671/2013 - INCLUSIVE QUANTO AOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I e/c art. 6º, inciso XIX da Lei Complementar 1.135/2015, foi instada pela Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Licitações e Contratos para emitir Parecer Jurídico sobre Minuta de Contrato e Termo Aditivo objetivando a locação de um imóvel para servir como instalações de órgãos deste Município. Diante da solicitação em voga, vem manifestar-se através do presente Parecer, nos seguintes termos:

I- DO RELATÓRIO

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Ocorre que, no presente caso, a Procuradoria Geral do Município foi impulsionada através do Ofício n. 18/2021, para emissão de Parecer sobre minuta genérica de contrato de locação, não sendo um processo específico de Dispensa de Licitação.

Em verdade tal pleito decorre da necessidade de atualização no portal jurisdicionado (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE sobre a utilização do Parecer Normativo n.º 671/2013, com força normativa e vinculante a todos os órgãos da Administração pública municipal, alusivo aos contratos e termos aditivos de Locação de imóveis que servem para instalação dos órgãos desta Prefeitura do exercício de 2021, tendo em vista a necessidade de alimentação do sistema de forma atualizada dos dados SISAP do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Em suma é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, na realidade o procedimento foi submetido à apreciação desta Procuradoria, para verificar a legalidade da celebração de contratos de locação de imóveis para servir de instalação de órgãos desta Prefeitura por meio de Dispensa de Licitação, haja vista não ser possível averiguar minuta de contrato para um caso ainda não especificado.

Diante disso, é oportuno destacar que em 24 de setembro de 2013, a douta Procuradora do Município, Dr.ª Débora Cristina Portella Pinchemel, emitiu o Parecer Jurídico n. 671/2013, cuja matéria diz respeito à Locação de imóveis para instalação de setor de administração municipal – legalidade- art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, sendo que no processo de dispensa de licitação, foi analisada e aprovada a minuta do contrato de locação de imóvel pelo Município de Nossa Senhora do Socorro e dispondo sobre os requisitos procedimentais e documentos necessários exigidos para celebração do referido contrato.

Ressalte-se que o Prefeito Municipal conferiu efeitos normativos ao referido Parecer Jurídico n.º 671/2013, através do Decreto n. 5805 de 03 de outubro de 2013, passando a vincular a administração pública direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 65 e art. 66 da Lei Complementar n. 1.135/2015, vejamos:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 65 Os pareceres dos Procuradores do Município, uma vez homologados e publicados pelo Procurador Geral do Município, têm força normativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 66 Os pareceres exaurientes de matérias jurídicas sedimentadas no âmbito da Procuradoria Geral do Município, baseados em precedentes, cuja consolidação de entendimento importe eficiência na prestação das atividades jurídicas do órgão, poderão ser encaminhados pelo Procurador Geral do Município ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município para aprovação e homologação como Pareceres Normativos, os quais serão publicados na forma que prevê a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Município serão numerados em ordem sequencial, datados e arquivados no Gabinete do Procurador Geral do Município pela sua Chefia de Gabinete.

Dessa forma, o Parecer Jurídico n.º 671/2013 possui força normativa e vinculante a todos os órgãos da administração pública municipal, inclusive suas fundações e autarquias, não havendo necessidade de novo parecer jurídico sobre a questão jurídica, tão somente, para determinar que sejam seguidas as orientações do Parecer Jurídico Normativo n. 671/2013.

Todavia, convém mais uma vez chamar a atenção para o fato de que as Secretarias Municipais responsáveis pela locação de imóveis devem verificar atentamente o procedimento para que seja comprovada através da documentação a propriedade do imóvel, bem como, verificar se o proprietário é servidor do Município, tendo em vista a vedação legal, etc.

Ou seja, deverão ser atendidas todas as recomendações elencadas no Parecer Normativo de n.º 671/2013, para firmar os contratos de locação de imóveis desta Prefeitura.

Registre-se ainda que foi apresentada minuta de contrato e termo aditivo não específico, razão pela qual igualmente recomenda que se observe o atendimento das exigências legais, atendendo aos termos do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a minuta padrão adotada por esta municipalidade e já analisada quando da emissão do Parecer Normativo, observando que o contrato deve permitir a prorrogação contratual nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.


3



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Outrossim, também os Termos Aditivos de Prazo deverão observar os requisitos legais, quanto ao prazo de vigência contratual e sua possibilidade de prorrogação, não havendo necessidade de reavaliação do imóvel, nos casos de manutenção do valor da contratação, observando que a legislação permite a prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, devendo tal permissivo também estar previsto no contrato.

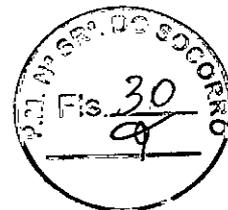
A luz dos argumentos expostos, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela possibilidade de celebração do Contrato de Locação de Imóveis para instalação dos órgãos desta Prefeitura, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, desde que sejam atendidas as orientações normativas e requisitos do Parecer Jurídico Normativo n.º 671/2013, inclusive quanto aos Termos Aditivos de Prazo quanto à possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

S. M. J. É o Parecer,

Nossa Senhora do Socorro, 04 de janeiro de 2021.


ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SE n.º 4.286


4



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA DISPENSA Nº 004/2021/SEMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 004/2021/SEMAS

OBJETO: Locação de 01 (Um) Imóvel, Localizado na Rua D, Nº 90, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE. Destinado ao Funcionamento Sede do 2º Conselho Tutelar.

CONTRATADA: Roberio Moura de Melo

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOSE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 – Secretaria Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2150 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.000– Outros Serviços Prestados – Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 1001 – Recurso Ordinários

VALOR GLOBAL: R\$ 12.316,93

PARECER JURÍDICO: Nº 002/2021

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 01 de julho de 2021.

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº. 032/2021

Publicado e Afixado no quadro d
exposições de entrada da Prefeitura
Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE

EM 01/07/2021

Neermas Oliveira Santos

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADORA: Roberio Moura de Melo, inscrito no CPF sob nº 954.667.545-87 e portador do RG nº 1.240.432 SSP/SE e, residente e domiciliado na Rua I, nº 525, Conjunto João Alves Filho, neste Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCATÁRIO: O Município de Nossa Senhora do Socorro, através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no sob o CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, a senhora **Maria do Carmo Paiva da Silva**, brasileira, portadora do CPF Nº 535.983.425-00, R.G nº 05.005.978-55 SSP/BA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua D, nº 90, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento da Sede do 2º Conselho Tutelar.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 12.316,92 (Doze mil Trezentos e Dezesesseis Reais e Noventa e Dois Centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.026,41 (Um Mil Vinte e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 – Secretaria de Assistência Social
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2150 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. Prestados - Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1001– Recursos Ordinários

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 01 de julho de 2021.

Roberio Moura de Melo

LOCADOR:

ROBERIO MOURA DE MELO
CPF Nº 954.667.545-87

Maria do Carmo Paiva da Silva

LOCATÁRIA:

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

Weyssiane Oliveira Silva _____ CPF nº 076.915.955-90

Paulo César de Jesus _____ CPF nº 438.584.145-49



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2021/SEMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 004/2021/SEMAS

OBJETO: Locação de 01 (Um) Imóvel, Localizado na Rua D, Nº 90, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE. Destinado ao Funcionamento Sede do 2º Conselho Tutelar.

CONTRATADA: Roberio Moura de Melo

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOSE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 – Secretaria Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2150 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.000– Outros Serviços Prestados – Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 1001 – Recurso Ordinários

VALOR GLOBAL: R\$ 12.316,93

PARECER JURÍDICO: Nº 002/2021

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 01 de julho de 2021.

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



OFÍCIO Nº 494/2021

Nossa Senhora do Socorro - SE, 01 de julho de 2021.

A
Sr.^a. JOSIMARY DOS SANTOS
Diretora Financeira SEMAS
NESTA

Prezada Sr.,

Estamos enviando a esse Departamento financeiro cópia do contrato nº **032/2021/SEMAS**, que têm como objeto a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA D, Nº 90, CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. DESTINADO AO FUNCIONAMENTO SEDE DO 2º CONSELHO TUTELAR**, para elaboração de Nota de Empenho.

Atenciosamente,

Alba Maria Leite Meneses
ALBA MARIA LEITE MENÉSES
Coordenadora do Setor de Licitações

RECEBI EM:
01-07-2021
Paulo César de Jesus